



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Termo de Cooperação Técnica nº. 004/2025.
Processo Administrativo nº 2025-2LD59

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESPORT) e o Município de Jaguaré, tendo por objeto a construção do campo society na Comunidade de Palmito.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o 07.412.119/0001-10, com sede na Rua Coronel Schwab Filho s/nº Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP 29.050-780, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. José Carlos Nunes da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.681.653.907-91 e no RG sob o n. 510121 SPTC, e o Município de Jaguaré, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 27.174.069/0001-98, com sede na Avenida 09 ed Agosto, 2326, Centro, Jaguaré-ES doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Administrador Público, Sr. Marcos Antonio Guerra Wandermurem, portador da carteira de identidade nº 732753, expedida pela SPTC ES e inscrito no CPF sob o nº. 732.142.567-34, em conformidade com os autos do processo nº. 2024-BTV3X e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica para construção de campo de futebol society em Palmito, Município de Jaguaré que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a construção do campo de futebol society em Palmito, conforme plano de trabalho (Anexo A), parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e conforme parâmetros estabelecidos na Ata de Registro de Preços n. 006/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 Ao CONCEDENTE:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

- a) realizar, por suas próprias expensas, os serviços de construção de campo incluindo instalação de gramado sintético, iluminação de LED e Alambrado, contemplando a inclusão de todo material, mão de obra, inclusive a preparação do solo, base, caixa de campo, sistema de drenagem e equipamentos esportivos (traves de futebol);
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução dos serviços.

2.1.2 – Ao CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto desta parceria;
- b) indicar e disponibilizar o imóvel que receberá os serviços de construção do campo;
- c) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, adotando-se, obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão, prevista na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica;

Parágrafo único. Em caso de não execução da contrapartida por parte do município-parceiro, este se obrigará a restituir ao Estado do Espírito Santo no valor correspondente ao investimento realizado no bojo desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

3.2 Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência da presente parceria.

3.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência da parceria ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4.2 As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A SESPORT designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

9.1 - A eficácia do presente Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, _____ de _____ de 20____.

José Carlos Nunes da Silva
Secretário de Estado de Esporte e Lazer - SESPORT

Marcos Antonio Guerra Wandermurem
Prefeito do Município de Jaguaré

